

VISTO EXP. OF N.º 172 *Thiop* CENTRODC
 VISTO EXP. OF N.º 173 *Thiop* Sra. FÍSICA
 VISTO EXP. OF N.º 174 *Thiop* PAST. RIVANDA
 VISTO EXP. OF N.º 175 *Thiop* DOM SAIME
 VISTO EXP. OF N.º 176 *Thiop* SR. SELMA
 VISTO EXP. OF N.º 177 *Thiop* ASSOCIAC. OS
 VISTO EXP. OF N.º 178 *Thiop* SEMAS
 VISTO EXP. OF N.º 179 *Thiop* CEAV
 VISTO EXP. OF N.º 180 *Thiop* FACULDADE
 VISTO EXP. OF N.º 181 *Thiop* COLMEIAS

ESTADO DA PARAIBA
Câmara Municipal de Campina Grande
"Casa de Félix Araújo"
GABINETE DO VEREADOR OLÍMPIO OLIVEIRA



REQUERIMENTO	Entrada na Secretaria Em, <u>29 / 01 / 2009</u>	DESPACHO Aprovado na Sessão de <u>10 / 02 / 2009</u>
	<u><i>opora</i></u>	<u><i>[Signature]</i></u> Presidente <u><i>[Signature]</i></u> 1º Secretário
Nº <u>56</u> /2009 VISTO EXP. OF N.º <u>112</u> <i>Thiop</i> PRES. T.J	Adiado para próxima Sessão Em, ___ / ___ / ___ Presidente	EMENTA: Requer ao Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba a criação dos Juizados Especiais de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher , conforme sugere o Art. 14, da Lei nº 11.340, de 07 de Agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

Senhor Presidente,

Considerando que, a Lei 11.340/06 – chamada Lei Maria da Penha -, entrou em vigor em 21 de setembro de 2006, criando mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispondo também sobre a criação dos **Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher**;

Considerando que, pela nova lei, a violência doméstica está fora do âmbito dos Juizados Especiais, e estes não poderão mais apreciar tal matéria. Por isso, é imperioso que o Tribunal de Justiça instale os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher para dar mais agilidade aos processos.

Considerando que, afastada a competência dos Juizados Especiais, tal vai redundar em significativa redução de número de processos nestes juízos. Em contrapartida, haverá um acréscimo muito grande de demandas nas varas criminais. Cabe atentar a que cada denúncia de violência doméstica pode gerar duas demandas judiciais. Tanto o expediente encaminhado pela autoridade policial para a adoção de medidas protetivas de urgência (art. 12, III), como o inquérito policial (art. 12 VII), serão enviados a juízo. Como é garantido o direito de preferência a estes processos (art. 33, parágrafo único), certamente os demais acabarão tendo sua tramitação comprometida, havendo o risco – ainda maior do já existente – de ocorrência da prescrição. Daí a consequência óbvia: o sentimento de impunidade e o aumento dos índices de violência.


Requeiro a Vossa Excelência, na forma regimental e após ouvido o plenário, que faça veemente apelo ao Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba para a criação dos Juizados Especiais de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, conforme sugere o Art. 14, da Lei nº 11.340, de 07 de Agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

Requeiro ainda, que a decisão desta Casa seja comunicada ao rol de pessoas e instituições relacionadas no verso deste documento.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo", em 21 de janeiro de 2009.

[Signature]
OLÍMPIO OLIVEIRA
 Vereador do PMDB

[Signature]
[Signature]
[Signature]





ESTADO DA PARAIBA
Câmara Municipal de Campina Grande
"Casa de Félix Araújo"
GABINETE DO VEREADOR OLÍMPIO OLIVEIRA

ENDEREÇOS PARA COMUNICAÇÃO

1. Tribunal de Justiça da Paraíba, Desembargador Antônio de Pádua Lima Montenegro, Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba, Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa-PB,
2. CENTRAC – Centro de Ação Cultural, Rua Rodrigues Alves, 672, Prata, Campina Grande-PB, CEP. 58.400-550;
3. Flávia Maria Silva Barbosa, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, Rua Afonso Campos, 143, 3º andar, Centro, Campina Grande-PB, CEP. 58.400-235;
4. Pastora Rivanda Alves da Silva – Presidente da Igreja Nacional do Senhor Jesus Cristo, Av. Manoel Tavares, 1400 – Alto Branco - 58.103-025, Campina Grande – PB;
5. Dom Jaime Vieira da Rocha, Bispo da Diocese de Campina Grande, Rua Afonso Campos, 251, CENTRO, Campina Grande-PB, CEP 58.100-600;
6. Selma Pinheiro, Av. Floriano Peixoto, 258-C, Centro, Campina Grande-PB, CEP. 58.400-180;
7. Associação Campinense de Apoio às Vítimas da Violência, Presidente Rosa Amélia Vitorino, Rua Rogério Toledo, 26, Conjunto Presidente Médici, Cruzeiro, Campina Grande – PB, 58.106-635
8. SEMAS - Gerência da Mulher, Rua Cel. Salvino de Figueiredo, 310, Centro, Campina Grande-PB, CEP. 58.400-253;
9. CEAV – Centro de Atendimento às Vítimas de Crime, Rua Cel. Salvino de Figueiredo, 368, Centro, Campina Grande-PB, CEP. 58.400-253;
10. Faculdade de Serviço Social - Grupo Flor e Flor: Estudos de Gênero, Rua Antônio Guedes de Andrade, 114, Catolé, Campina Grande-PB, CEP. 58.410-223;
11. COLMEIAS - Coletivo de Mulheres, Educação, Intervenção e Ação Social, Rua Olegário Mariano, 173 – Catolé – Campina Grande-PB, CEP. 58.410-124.

